



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Projeto de Lei n.º 14/2025

Parecer jurídico n.º 34/2025

"Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa e não vinculante.

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei ora debatido, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 985.304,90 (novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e noventa centavos).

Os valores mencionados terão como fonte: R\$ 228.085,78 (duzentos e vinte e oito mil, oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e R\$ 757,219,12 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos - pelo excesso de arrecadação, ambos valores atendem o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei n. 4.320/64



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

O presente tem como escopo proporcionar mais segurança e acessibilidade aos pedestres, bem como investimentos em infraestrutura urbana, voltados à melhoria na qualidade da população.

No mais a abertura de dotação orçamentária se justifica pela importância da obra para a sociedade, promovendo melhorias, bem como promovendo a prática de atividades físicas e o lazer, visando a valorização do espaço público.

Analizando o mérito, tal norma atende o disposto, no art. 29, V, do Regimento Interno deste Poder, não vislumbrando neste momento vício de natureza Constitucional.

Diante do exposto nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica, entende pela legalidade da norma.

Platina, 15 de abril de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

Procurador Jurídico - OAB/SP n.º 325.920